

Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação,

Com atenciosos cumprimentos, venho encaminhar Parecer Técnico atinente ao *Pedido de Reconsideração*, apresentado pelo Observatório Social do Brasil através do Ofício nº. 59/2017, datado de 21 de novembro de 2017, devidamente assinado pelo DD. Presidente da organização, Sr. Carlos Daniel de Sousa, e, referente à elaboração de Ato Convocatório de Processo Licitatório nº. 31/2017, através de ARP – Ata de Registro de Preços na modalidade do Pregão Presencial nº. 22/2017, tendo por Objeto futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização através de aparelhos Condicionadores de Ar e de Cortinas de Ar para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência disposto no Edital como Anexo I, tudo em conformidade com Projeto Arquitetônico específico, acostado ao Edital, de Obra / Serviço do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, em cujo “*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*” em face da rejeição à impugnação ao Ato Convocatório em voga, restando como necessária, tecnicamente, as seguintes reconsiderações:

1. Fica ratificada todas as considerações técnicas enumeradas no Parecer Técnico nº. OFF/CMPM-01/2017 de 20 de Novembro de 2017, tendo em vista que não definitivamente direcionamento para quaisquer das marcas concorrentes no mercado e que, o Mapa de Cotações que balizou o certame para publicação no valor médio de *RS346.378,81 (trezentos e quarenta e seis trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)* foi apurado e julgado pela Assessoria de Licitações pela Pregoeira de então, sem, portanto, o pronunciamento da Assessoria Técnica Especial, quando foram acatadas como marcas balizadas aquelas diversas do denunciado direcionamento. Certamente, por ocasião da abertura da Proposta Comercial, todos os aparelhos Condicionadores de Ar, bem como das Cortinas de Ar, serão criteriosamente analisados no que tange às suas respectivas especificações e a devida compatibilidade com o que foi licitado.
2. Quanto à justificativa técnica para tal aquisição, que foi meramente restringida ao Conforto Ambiental ocasionado pelos aparelhos Condicionadores de Ar, bem como pelas Cortinas de Ar, importa frisar que a arquitetura elaborada com comprometimento e responsabilidade deve buscar incansavelmente além do Conforto Ambiental, a necessária humanização do espaço que no caso da edificação da Câmara Municipal de Pará de Minas é traduzida em ambientes que respeitam e consideram o labor do servidor da casa e, principalmente, o bem estar do cidadão com dignidade, em busca das diversas atividades do expediente legislativo.

Firmado este, uma vez mais, em aferição da verdade, e aos assentamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Oswaldo Fonseca**

arquiteto(a) engenharia artes



Oswaldo da Fonseca Filho

Engenheiro Arquiteto e Urbanista

CAU-BR: A18148-0

CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG – Fones: (37) 3231.4837 (37) 99935.1000

e-mail: [oswaldofonseca@camarapm.mg.gov.br](mailto:oswaldofonseca@camarapm.mg.gov.br)

Exmo. Senhor

**Euler Aparecido de Souza Garcia**

DD. Pregoeiro da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas

**PARÁ DE MINAS / MG**

**A/C Dr. Antônio Carlos Lucas e Dra. Sheila Bastos Gomes**

DD. Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Pará de Minas